



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/77

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ADQUIRIR / POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DO ESPÓLIO DE ANTONIO VILLAS BOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por escritura pública de dação em pagamento do ESPÓLIO DE ANTÔNIO VILLAS BOAS, com sede no Distrito de Vera Cruz D'Oeste, neste Município, os seguintes imóveis, localizados no perímetro urbano daquele Distrito, conforme planta geral do loteamento do Distrito, assim individualizados:

a) Lotes nºs 10-A (dez A) e 13 (treze) da quadra nº 24 (vinte e quatro), sem benfeitorias.

Art. 2º - Para pagamento da aquisição dos imóveis referidos no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, após efetuar o levantamento do débito de impostos da firma dadora-devedora, relativos ao ano de 1977, receber os mesmos em dação de pagamento.

Art. 3º - Fica, ainda autorizado, o Chefe do Executivo Municipal, a isentar a firma dadora-devedora, da cobrança de juros, multas e correção monetária que incidirem sobre os impostos já lançados, de cujo período consta no artigo anterior, sobre os imóveis, parte integrante do Perímetro urbano do Distrito de Vera Cruz D'Oeste, neste Município de Céu Azul, efetivamente divididos em quadras e sub-divididos em lotes e de propriedade do ESPÓLIO DE ANTÔNIO VILLAS BOAS.

Art. 4º - Será parte integrante da presente Lei, o laudo de avaliação efetuado pela Comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal, de conformidade com o Decreto nº 40/77, de 29 de abril de 1977.

Art. 5º - Só poderá ser efetuado o objeto transação imobiliária, uma vez seja constatada o levantamento



Prefeitura Municipal de Céu Azul


ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

mento do débito na Fazenda Municipal, a importância de Cr\$ - -/
64.650,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cr
uzes), coincidindo assim com o valor estabelecido no laudo de a
valiação mencionado no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor ,
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trá-rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU
AZUL, aos 23 de agosto de 1977.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 28-8-77

PÁGINA: 14